



PROJETO DE LEI N° 249 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

PROTOCOLO

Barrinha 13/04/2021
Assinatura

Dispõe sobre o programa Censo-inclusão e Cadastro inclusão para identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Barrinha e dá outras providências.

ALINE CRISTINA DE SOUZA UBIDA, Vereadora de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Barrinha, o Programa Censo-inclusão e Cadastro-inclusão com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º - O Programa Censo-inclusão e Cadastro-inclusão realizar-se-á, quantas vezes necessário no Município de Barrinha, sendo que, após, poderá ser feito através de mecanismo de atualização, mediante auto cadastramento.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 4º - Através dos dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-inclusão, que deverá conter:

- I – Informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiências encontrados;
- II – Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de seus responsáveis legais.



Art. 5º - O Cadastro-inclusão, será disponibilizado no Portal da Prefeitura no Município de Barrinha, na Internet, resguardando o sigilo e a privacidade das informações pessoais.

Art. 6º - O auto cadastramento poderá ser realizado na sede da Secretaria Municipal competente, podendo ser disponibilizado também por meio do sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Barrinha, na Internet

Art. 7º - A coordenação do Programa, autorizado, ficará ao cargo da pasta que detiver competências vocacionadas, à qual caberá:

I – Adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II – Reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da secretaria competente;

III – Atualização automática do Cadastro-inclusão, de acordo com o disposto no artigo 4º, desta lei.

Art. 8º - Para a concretização do Programa de que trata esta lei, a secretaria competente poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, naquilo que couber.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa implantar de forma igualitária e prioritária o atendimento das pessoas com deficiência, quem tem aumentado em nossa sociedade.

Entretanto, para que seja realizado um atendimento de maneira eficaz, essa população em crescimento, se faz necessário quantificar estes cidadãos, sua localização dentro do município, sendo que através desse programa, seja apresentado as necessidades de cada um deles em cada setor da sociedade.

Diante disso, faz-se necessário descobrimos cada pessoa com deficiência dentro do município, a fim de efetuarmos políticas públicas eficientes para estes municípios. Se conseguirmos identificar essas pessoas desde seu nascimento, por exemplo, poderemos direcionar profissionais qualificados para as Unidades de Saúde que os atenderão.

Dependendo da renda familiar, serão acionadas profissionais da assistência social, a fim de orientar e ajudar a família da pessoa com deficiência, pois na maioria das vezes, a genitora é obrigada a parar de trabalhar para cuidar da criança em período integral, devido não ser possível pagar outra pessoa para fazer isso, inclusive porque pagar salário aos profissionais devidamente qualificados pode ser muito oneroso à família. E, mesmo que a questão monetária não fosse o obstáculo, ainda assim, essa mãe teria dificuldades em voltar a trabalhar, porque não há número suficiente de profissionais qualificados para lidar com as pessoas com deficiência.

Outrossim, não podemos esquecer de que, com o mapeamento, teremos mais tempo para planejar a ida dessas crianças para a escola, com a contratação de professores qualificados, mediadores e cuidadores, que darão suporte para essa criança, desde seu ingresso na educação infantil.



Poderemos começar também, a planejar cursos profissionalizantes ou alguma instituição para encaminharmos essas pessoas após o fim do ensino médio, de acordo com seu grau de deficiência. Além disso, poderemos adaptar os locais públicos e privados, tanto para as pessoas com deficiência com para aquelas com mobilidade reduzida, de acordo com as localidades em que os índices dessas pessoas seriam mais altos, priorizando esses locais, até que todos sejam acessíveis e inclusivos. Esses são apenas alguns dos benefícios de um mapeamento.

Justifica-se a presente propositura o cadastro para inclusão, identificação, mapeamento e cadastramento socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



Barrinha, 19 de abril de 2021.

ALINE CRISTINA DE SOUZA UBIDA

VEREADORA - SD

ALINE ASSISTENTE SOCIAL
VEREADORA
(SOLIDARIEDADE)